



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 23710  
Validade 05/11/2022  
Protocolo 156288667

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 156288667, expede a presente Licença de Instalação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**SANTANA ENERGÉTICA LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
04873863000124

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
ISENTO

Endereço  
RUA ITABIRA, 1315

Bairro  
CENTRO

Município  
Pato Branco

UF  
PR

Cep  
85501290

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento  
**PCH BEDIM - 6,00 MW**

Tipo de empreendimento/atividade  
Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Número de Unidades  
\*\*\*\*\*

Endereço  
Rio Santana e rio Marmeleiro, Bacia Paraná 06, Sub-bacia do rio Iguaçu 65

Bairro  
\*\*\*\*\*

Município  
Renascença

Cep  
85610000

Corpo Hídrico do Entorno  
Iguaçu

Bacia Hidrográfica  
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário  
\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final  
\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

#### Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental de Instalação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH BEDIM, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos Rio Marmeleiro e Rio Santana, Sub-bacia 65, Bacia Hidrográfica 06 - rio Iguaçu, nos municípios de Francisco Beltrão e Renascença, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH BEDIM  
" Rio Santana e rio Marmeleiro, Bacia Paraná 06, Sub-bacia do rio Iguaçu 65  
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 26°05'28,76"S e 52°57'21,02"O  
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 26°05'14,04"S e 56°37'23,00"O  
" Barramento: em concreto com vertedor central, trecho lateral acomodando 20 m de seção corrida em comporta basculante na margem direita, ombreiras em concreto na margem esquerda e barragem de enrocamento com núcleo de argila com trincheira de vedação até a rocha na margem direita  
" Reservatório: 56,10 ha incluindo a calha do rio 29,68 ha





Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 23710

Validade 05/11/2022

Protocolo 156288667

- " Nível de água normal de montante: 568,00 m
- " Nível de água de jusante: 537,92 m
- " Canal adutor: 140 metros de comprimento e 3,30 m de diâmetro
- " Conduto forçado: Diâmetro de 2,00 m independentes e paralelos com 46 m cada
- " Canal de fuga: aproximadamente 26 metros
- " Vazão remanescente: 0,42 m<sup>3</sup>/s
- " Potência instalada: 6,00 MW e média mensal de 3,57 MW

#### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Dar continuidade ao protocolado nº 16.021.510-0 junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.
- 3) Dar continuidade ao protocolado nº 16.154.091-9 para atendimento do previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 003/2019, considerando as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010).
- 4) Deverá apresentar mapa apontando as propriedades afetadas pelo empreendimento e respectivos recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- 5) As intervenções nas áreas do empreendimento, somente poderão ser iniciadas com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57).
- 6) Deverá ser efetuada a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento PCH Bedim até quando da solicitação da licença ambiental de operação conforme Art. 3º da Lei Estadual nº 19.557/2018.
- 7) Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento conforme proposta apresentada.
- 8) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 9) A faixa de APP as margens do rio Santana e rio Marmeleiro na área da propriedade atingida pelo empreendimento deverá ser reflorestada conforme determina a Lei Federal nº 12.651/12. Conforme cálculo apresentado pela Portaria nº 069/2015 deverá ser de 49,00 metros.
- 10) Atender as condicionantes da Autorização Ambiental para Resgate de Fauna IAP nº 48.698.
- 11) Apresentar anuência do IPHAN para a fase subsequente do licenciamento ambiental.
- 12) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,42 m<sup>3</sup>/s (420 l/s).
- 13) Manter atualizada a página na internet da PCH Bedim, com as informações do empreendimento, tais como, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros.
- 14) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de





Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 23710

Validade 05/11/2022

Protocolo 156288667

forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

- 15) Apresentar antes do início de sua implantação o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RDPA.
- 16) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 17) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
- 18) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
- 19) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
- 20) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 21) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 22) A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
- 23) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos..
- 24) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 25) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 26) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 6,00 MW.
- 27) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 23710

Validade 05/11/2022

Protocolo 156288667



Local e data

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,  
como devedor no cadastro de autuações ambientais do  
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA

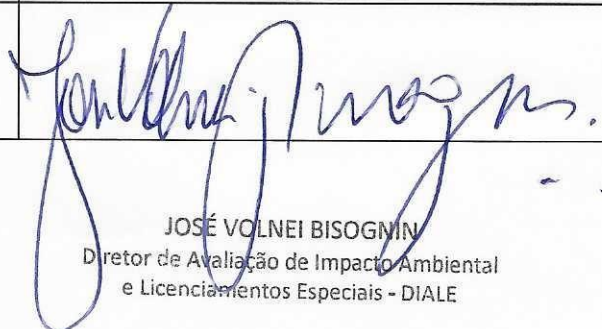
Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23710

Validade 05/11/2022

Protocolo 156288667



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental  
e Licenciamentos Especiais - DIALE

